



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Nº 153/2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ‘ALIMENTAÇÃO’, QUE AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PÚBLICOS DESTINADOS A CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **Programa Municipal ‘AlimentaCÃO’**, com o objetivo de promover o **bem-estar de cães e gatos em situação de rua**, por meio da **instalação de comedouros e bebedouros públicos** em locais adequados de uso comum, como praças, vias públicas e demais espaços urbanos.

Art. 2º - A construção, instalação, abastecimento com água e ração, bem como a manutenção e higienização dos equipamentos, será de responsabilidade de **voluntários e entidades parceiras**, não recaindo ônus sobre o Poder Público.

§1º Poderão atuar voluntariamente no Programa:

- I – Cidadãos engajados com a causa animal;
- II – Organizações não governamentais (ONGs);
- III – Associações de proteção animal;
- IV – Empresas privadas e instituições públicas, mediante adesão formal ao programa.

Art. 3º Os parceiros que contribuirão com a instalação e manutenção dos equipamentos poderão **divulgar sua marca ou logotipo** nas laterais dos comedouros e bebedouros, a título de contrapartida social.

§1º A veiculação deverá seguir os padrões técnicos, sanitários e visuais estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo.

§2º A publicidade deverá conter, obrigatoriamente, o número desta Lei.

§3º É vedada a cessão ou comercialização do espaço publicitário a terceiros.

Art. 4º - É proibido remover, danificar ou alterar os equipamentos instalados no âmbito do Programa “AlimentaCÃO”, sem autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A remoção temporária será permitida exclusivamente para limpeza, manutenção ou substituição, com reinstalação imediata após o procedimento.

Art. 5º- A destruição ou dano, total ou parcial, dos comedouros ou bebedouros será considerada infração administrativa, sujeita à multa de, no mínimo, **6 (seis) Unidades Fiscais do Município de Mogi Mirim (UFM/MM)**, revertida para ações de proteção animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. Na impossibilidade de pagamento da multa, o infrator poderá, a critério da autoridade competente, cumprir **medidas alternativas** de prestação de serviço voluntário no BEA – Bem-Estar Animal, como:

- I – Apoio em atividades de construção ou restauração de comedouros e bebedouros;
- II – Participação em ações de cuidado, alimentação e higiene de animais;
- III – Colaboração em campanhas educativas sobre bem-estar animal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de **decreto**, estabelecendo critérios para localização, estrutura, padrão estético, sanitário e fiscalização dos equipamentos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 17 de outubro de 2025.

**VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO –
“LUIZ ESCOTEIRO”**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei institui o **Programa Municipal “AlimentaCÃO”**, que autoriza e incentiva a instalação de **comedouros e bebedouros públicos** para cães e gatos em situação de rua, com apoio da sociedade civil e da iniciativa privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



É uma proposta simples, de baixo custo e alto impacto, que visa **reduzir o sofrimento animal, minimizar os efeitos do abandono** e fomentar uma cultura de compaixão e responsabilidade.

A proposta encontra respaldo nos artigos **23, 24 e 225 da Constituição Federal**, que impõem ao poder público e à coletividade o dever de proteger os animais e prevenir atos cruéis, e também no **artigo 193, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo**, que trata da proteção da fauna doméstica.

O projeto ainda promove o **engajamento voluntário** de cidadãos, ONGs e empresas, permitindo que marcas sejam divulgadas nos equipamentos instalados — uma forma prática de viabilizar a ação **sem gerar custos diretos aos cofres públicos**.

Além disso, estabelece **medidas educativas e restaurativas** para quem danificar os equipamentos, permitindo que multas sejam convertidas, quando necessário, em serviços voluntários no programa municipal de bem-estar animal.

Essa é uma medida de **empatia, consciência ambiental e responsabilidade social**, que reforça o compromisso desta Câmara Municipal com os valores de proteção à vida, solidariedade e respeito à fauna.

Peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que reflete o que há de mais humano e ético na gestão pública: o cuidado com os que não têm voz, mas têm direito à dignidade.

**VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO –
“LUIZ ESCOTEIRO”**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U99ZW4ME618XDSAM>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U99Z-W4ME-618X-DSAM

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2707/2025 - 20/10/2025 - 09:19 - U99Z-W4ME-618X-DSAM